



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2020**

### **ABONO DE FALTA, REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES & ATIVIDADES COMPENSATÓRIAS**

A Comissão de Graduação do IFSC estabelece normas para concessão de abono de falta, regime de exercícios domiciliares e atividades compensatórias em casos de faltas justificadas aos alunos regularmente matriculados nos cursos do IFSC ou matriculados em disciplinas oferecidas pelo IFSC a partir de JULHO de 2020:

#### **Artigo 1º - Admite-se ABONO DE FALTAS nos estritos casos legais de:**

I – alunos convocados para exercer o Serviço Militar (reservistas nos termos da Lei nº 4.375/64, alterada pelo Decreto-lei 715/69, salvo militares de carreira);

II – alunos que participam de reuniões da CONAES – Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior, na qualidade de membro representante do corpo discente da instituição de educação superior, na qual se encontra matriculado;

III – em outras hipóteses legais, comprovadas pelo interessado.

§ 1º - O pedido de abono de faltas deve ser feito pessoalmente no Serviço de Graduação da Unidade do aluno, por meio de requerimento assinado pelo requisitante, anexando-se documentação comprobatória no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data do evento**.

§ 2º - Caso o(a) estudante tenha perdido prova/avaliação no dia da falta abonada, terá direito a uma nova avaliação, em data acordada entre docente e aluno, até 10 (dez) dias úteis após recebido o requerimento pelo Docente.

#### **Artigo 2º - Admite-se REGIME DE EXERCÍCIO DOMICILIAR, em substituição às atividades presenciais, nos seguintes casos legais:**

I – portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

b) ocorrência isolada ou esporádica;

c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, **para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado**, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cartide, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, etc.

II – Estudante em estado de gestação:

a) a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses;



b) em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.

III – em outras hipóteses legais, comprovadas pelo interessado.

§ 1º - O aluno que necessitar afastamento das atividades acadêmicas por prazo **SUPERIOR a 15 dias**, ou seu representante legal, deverá apresentar requerimento no Serviço de Graduação da Unidade a qual pertence, anexando-se laudo médico emitido ou validado por médico da Unidade Básica da Saúde – UBAS, no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de início do afastamento**.

§ 2º - As atividades domiciliares não contemplam disciplinas com aulas práticas (laboratório), seminários e atividades relacionadas ao estágio curricular obrigatório ou atividades desenvolvidas integralmente em grupo.

§ 3º - os planos de atividades compensatórias serão elaborados pelo docente.

§ 4º - os planos de atividades podem compreender provas, que devem ser realizadas presencialmente, em data acordada entre docente e aluno, até 10 (dez) dias úteis após a data FINAL do afastamento.

**Artigo 3º - Nos casos que não admitem abono de faltas ou estudos domiciliares, a falta será atribuída, mas o aluno terá direito à ATIVIDADE COMPENSATÓRIA.**

§ 1º - Faltas podem ser justificadas:

- por motivo de doença ou atendimento de emergência (até 15 dias)
- óbito do cônjuge ou parente de até segundo grau/ luto (até 7 dias)
- serviço de júri
- testemunha convocada para depor em processo judicial
- alistamento eleitoral
- doação voluntária de sangue
- casamento
- participação em certames/eventos científicos (até 3 dias)

§ 2º - para ter a solicitação de atividade compensatória deverá ser feita pessoalmente no Serviço de Graduação da Unidade do aluno, por meio de requerimento assinado pelo requisitante, anexando-se documentação comprobatória no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data FIM do evento**.

§ 3º - atividades compensatórias restringem-se à substituição de provas ou trabalhos perdidos no dia/período da falta justificada. As atividades serão determinadas pelo docente. Atividades compensatórias não contemplam disciplinas com aulas práticas (laboratório), seminários, atividades relacionadas ao estágio curricular obrigatório ou atividades desenvolvidas integralmente em grupo.

§ 4º - provas devem ser realizadas presencialmente, em data acordada entre docente e aluno, até 10 (dez) dias úteis após recebido o requerimento pelo Docente.

---



**Artigo 4º - Os casos omissos a esta Deliberação serão resolvidos pela Comissão de Graduação.**

**AMPARO LEGAL:**

- ⇒ Decreto-lei nº 715, de 30 de julho de 1969.
  - ⇒ Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.
  - ⇒ Decreto-lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969.
  - ⇒ Lei no 6.202, de 17 de abril de 1975.
  - ⇒ PORTARIA GR USP Nº 3740/2007
  - ⇒ REGIMENTO GERAL DA USP, Artigo 84
-